

PL 5417-2020 NT 17.05.2022

versão ajustada em 17.05.2022

Resumo Executivo

PL 5.417/2020 | CCJC

Images not found or type **AJUSTES**

AUTOR: DEP. EDUARDO BOLSONARO (PSL/SP)

TRAMITAÇÃO: CSPCCO • CFT • CCJC • PLENÁRIO

EMENTA: Publicidade de Armas de Fogo.

TAGS: Publicidade, restrição à publicidade.

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA COM OS AJUSTES PROPOSTOS

- Proibirá censura às manifestações que defendam o direito da população de garantir sua legítima defesa por meio de manter ou portar armas.
- Autorizará a veiculação de publicidade contendo imagens de arma de fogo, quaisquer que sejam suas formas de reprodução e apresentação.
- Estará de acordo com a vedação do Estatuto do Desarmamento à publicidade para venda que estimule o uso indiscriminado de armas de fogo.

O PL 5417/2020 estabelece normas para publicidade de armas de fogo em todo território nacional.

PERMISSÃO À PUBLICIDADE x ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O PL **(i)** reforça a vedação à censura às manifestações que defendam o direito da população de garantir sua legítima defesa por meio de manter ou portar armas ou qualquer equipamento; **(ii)** proíbe a imposição de exigências financeiras ao setor; e **(iii)** autoriza publicidade contendo imagens de arma de fogo, quaisquer que sejam suas formas de reprodução e apresentação, inclusive em plataformas digitais.

Contudo, o texto **não é claro quanto à extensão dessa autorização para publicidade** e pode **conflitar com o Estatuto do Desarmamento**, que veda a “publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas”.

O Supremo Tribunal Federal – STF possui ampla jurisprudência sobre **(i)** a necessidade de **controle ao acesso às armas de fogo**, sendo a limitação ao direito de acesso às armas obrigação do Estado; e **(ii)** a possibilidade de restrição à publicidade de produtos cujo uso seja potencialmente perigoso.

É indispensável que a proposta **contemple a vedação legal trazida pelo Estatuto do Desarmamento**, permitindo publicidade que contenha imagens de armas, mas proibindo a publicidade que leve ao uso indiscriminado de armas de fogo, inclusive para afastar eventual vício de inconstitucionalidade.

Além disso, o PL deve considerar que os veículos de comunicação e divulgação têm o direito de **estabelecer critérios e regras para a publicidade**, de acordo com suas políticas internas.

PL 5.417/2020 | CONCLUSÃO

AJUSTES

É importante considerar a vedação prevista no Estatuto do Desarmamento, bem como o direito dos veículos de comunicação e divulgação estabelecerem critérios e regras para esse tipo publicidade.

Image5

ANEXO 1 – Sugestões de Ajustes

PL 5.417/2020 | CCJC

AJUSTES

AUTOR: DEP. EDUARDO BOLSONARO (PSL/SP)

TRAMITAÇÃO: CSPCCO • CFT • CCJC • PLENÁRIO

TEXTO ORIGINAL DO PL

Art. 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica, financeira e artística, inclusive ao direito da população de garantir sua legítima defesa, seja por meio de manter ou portar armas ou qualquer equipamento, ressalvada as vedações legais.

NOSSAS SUGESTÕES

Art. 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica, financeira e artística, inclusive ao direito da população de garantir sua legítima defesa, seja por meio de manter ou portar armas ou qualquer equipamento, ressalvada as vedações legais, **em especial o artigo 33, II, do Estatuto do Desarmamento.**

Art. 3º É permitido aos produtores, os atacadistas, os varejistas, osexportadores e os importadores de armasde fogo, acessórios e munições utilizarem veículos de comunicação social tais como jornais, revistas, rádios e TV, redes sociais ou qualquer meio de plataformas digitais e de aplicativos de mensagens para divulgação de peça publicitária que contenham imagens de arma de fogo, quaisquer que sejam suas formas de reprodução e apresentação.

§1º Ficam assegurados os mesmos direitos previstos no caput deste artigo aos instrutores de tiro desportivo, instrutores de armamento e de tiro credenciados para a aplicação de teste de capacidade técnica e também aos Clubes, Escolas e Estandes Esportivos de Atiradores, Colecionadores e Caçadores em geral.

Art. 3º É permitido aos produtores, os atacadistas, os varejistas, os exportadores e os importadores de armas de fogo, acessórios e munições utilizarem veículos de comunicação social tais como jornais, revistas, rádios e TV, redes sociais ou qualquer meio de plataformas digitais e de aplicativos de mensagens para divulgação de peça publicitária que contenham imagens de arma de fogo, quaisquer que sejam suas formas de reprodução e apresentação, **atendido o artigo 33, II, do Estatuto do Desarmamento.**

§1º A divulgação da peça publicitária estará sujeita às políticas internas e termos contratuais dos veículos de comunicação e divulgação descritos no caput, podendo ser estabelecidos critérios próprios, como horários e classificação etária para a veiculação dos anúncios.

§2º Ficam assegurados os mesmos direitos previstos no caput deste artigo aos instrutores de tiro desportivo, instrutores de armamento e de tiro credenciados para a aplicação de teste de capacidade técnica e também aos Clubes, Escolas e Estandes Esportivos de Atiradores, Colecionadores e Caçadores em geral.

Image4

Image3

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Image not found or type unknown

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

18/10/2024

Date Created

11/01/2024